



**ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

Portaria Nº. 581/10/GS/SEDUC/MT

Dispõe sobre o Calendário Escolar, Organização de Turmas e Matrícula da Creche Escola Estadual, para o ano letivo de 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais e,

considerando a necessidade de garantir o cumprimento da Lei nº 9394/96, a Resolução 04/2010/CEB/CNE e Resolução Normativa 02/2009/CEE/MT;

considerando a necessidade de garantir o cumprimento do Decreto Estadual nº 4575/1994 que criou a Creche Escola Estadual Nasla Joaquim Aschar e o Decreto Estadual nº 4576/1994 que criou a Creche Escola Estadual Maria Eunice Duarte de Barros;

considerando ainda a necessidade de normatizar o início e o término do ano letivo de 2011 das unidades da Creche Escola da Rede Estadual de Ensino,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que o Calendário Escolar para a Creche Escola Estadual, para o ano de 2011, com funcionamento em regime integral, deverá ter no mínimo 200 (duzentos) dias letivos, e carga horária máxima de 1.200 horas aulas anual.

Parágrafo Único - Os feriados do calendário da Creche Escola deverão coincidir com os feriados nacionais e ou decretados pelo governo estadual.

Art. 2º Estabelecer o início do ano letivo em 14.02.11 e o término em 23.12.11 na Creche Escola Estadual.

Art. 3º No período de 07.02.11 a 11.02.11 será realizada a Semana Pedagógica para planejamento curricular do ano letivo de 2011.

Art. 4º O preenchimento das vagas existente na Creche Escola Estadual será para os filhos de Servidores Públicos Estaduais e comunidade de acordo com o que prevê os Decretos Estaduais nº 4575/94 e 4576/94.

Art.5º As vagas existentes para matrícula na Creche Escola Estadual para o ano de 2011 serão de 50 (cinquenta) vagas para o Maternal I, com turmas organizadas para a faixa etária de 02 (dois) anos completos até 31/03/2011.

Art.6º As vagas para o Maternal II, Jardim I e Jardim II (faixa etária de três, quatro e cinco anos), serão respectivamente destinadas para o aluno atendido pela Creche Escola Estadual, no ano de 2010.

Art. 7º A Creche Escola Estadual deve realizar a matrícula e/ou a renovação da mesma nos seguintes períodos:

I – 25/10 a 05/11/2010 – renovação da matrícula para os alunos já atendidos em 2010;

II - 09/11/2010 – Matrícula no Maternal I, para novos alunos;

Parágrafo Único - A não renovação da matrícula do aluno, já atendido pela Creche Escola, dentro do período estabelecido, implicará na perda da vaga, devendo concorrer à vaga, posteriormente, com os novos alunos.

Art. 8º Na renovação da matrícula ou na matrícula (novos alunos) serão exigidos os seguintes documentos:

I - atestado de trabalho do pai e da mãe ou do responsável, assinado pelo chefe imediato do órgão em que trabalha;

II - fotocópia da certidão de nascimento;

III - fotocópia do cartão de vacina atualizado;

IV - 01(uma) fotografia 3x4 igual e recente;

V- fotocópia dos documentos pessoais do pai, da mãe ou do responsável (RG, CPF);

VI - comprovantes de residência dos mesmos (conta de água, luz ou de telefone);

Art. 9º Os casos omissos deverão ser encaminhados a Superintendência de Educação Básica/Coordenadoria do Ensino Fundamental.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Cuiabá, 18 de outubro de 2010.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação.